

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0001004/2024-25

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: n.º **001/2024**.

Planejamento SIRP n.º **054/2024**.

Tipo de Licitação: **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**.

Modo de Disputa: **ABERTO**.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO DO TIPO SWITCH ETHERNET, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE E GARANTIA**.

Abertura da sessão pública: **24/01/2024 às 09:30 horas**.

Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES**.

Edital disponível nos sítios: www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br

RECIBO

A interessada _____ retirou o Edital para **LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2024** e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1- PREÂMBULO

2- DO OBJETO

3- DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6- DO CREDENCIAMENTO

7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

8- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10- DA SESSÃO PÚBLICA
- 11- DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO
- 12- DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
- 13- DOS RECURSOS
- 14- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 15 - DA REABERTURA DA SESSAO PÚBLICA
- 16 – DA HOMOLOGAÇÃO
- 17- DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA
- 18- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 19 - DO CONTRATO
- 20 - DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
- 21- DO PAGAMENTO
- 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 040 de 14/03/2024, Deliberação de Diretoria 024, de 06/03/2024 e Portaria da Diretoria PD 003/2024 de 05/06/2024 de designação de Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura de licitação para registro de preços no rito da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global** por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, para eventual aquisição do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão homologada, nos termos do artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer n.º 038/2024 de 26/04/2024 e alterações posteriores devidamente homologadas.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024, de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual n.º 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, Decreto Estadual n.º 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual n.º 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual n.º 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e legislações posteriores.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **24/01/2024 às 09:30 horas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO dia 03/01/2025 às 16:00 horas

TÉRMINO dia 24/01/2025 às 09:30 horas

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura aquisições de equipamento do tipo SWITCH ETHERNET, incluindo serviço de suporte e garantia, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, a saber:

Item	Quantidade Registrada	Unidade	Produto/Serviço
01	14	UN	Switch Leaf
02	14	PS	Serviços de Garantia e Suporte Técnico por 36 (trinta e seis) meses

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3 – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1 - A estatal gerenciadora será a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

3.2 – Não há estatais participantes neste processo.

4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1– Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e solicitados, exclusivamente, em campo próprio no portal de compras, acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

4.1.1 - Podem ser inseridos arquivos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.1.2 - Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir CPF, nome completo, e-mail e telefone.

4.3 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica ou material do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.3.1 – É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Prodemge a indisponibilidade do sistema.

4.4 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e disponibilizadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.4.1 - O Pregoeiro será auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos na decisão sobre os esclarecimentos e impugnações, e poderá solicitar auxílio a outras áreas da Prodemge.

4.4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4.5 - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

4.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas.

4.9 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.10 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

5.1.2 – Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.1 deste edital, por meio do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

5.1.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

5.1.4 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.F

5.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3 - Estão impedidos de participar interessados que:

5.3.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

5.3.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 7, disponível em www.prodemge.gov.br.

5.3.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

5.4 – A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.5 – A subcontratação **não** será admitida, **conforme item 14 do Anexo I - Termo de Referência.**

5.6 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.7 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.7.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.7.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.5. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.7.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012.

6.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

6.3 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 23 do presente Edital.

6.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Microempresa, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 6.1, com a apresentação de:

6.5.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.5.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6.5.4 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.6 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

7.1 - As condições de prestação dos serviços e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

8.1.1 - O valor unitário e o valor total de cada item do lote único.

8.1.2 - Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no **subitem 2.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

8.1.3 – Marca e modelo, quando aplicáveis.

8.1.4 – Arquivo solicitado no subitem **23.3 do Anexo I - Termo de Referência**.

8.1.4.1 - Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica, **conforme solicitado no item 8 do Anexo I - Termo de Referência**.

8.2 - O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes à proposta comercial, antes do início da sessão pública.

8.2.1 – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente enviada e substituir arquivos enviados, caso sejam solicitados em edital.

8.2.2 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento do envio de lances.

8.2.3 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

8.3 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

8.4 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos previdenciários, custos operacionais, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

8.4.1 – A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

8.4.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.4.3 – Para licitações de serviços que envolvam a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, considerada cessão de mão de obra, assim como os demais incisos contemplados no art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

8.5 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante em algum Anexo da Proposta, prevalecerá o primeiro.

8.5.1 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

8.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7- No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

8.7.1- Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, declarando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

8.7.2 - Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

8.7.3 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7.4 - A ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.5 - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.6 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

8.8 – Esclarecimentos de dúvidas sobre cadastro de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores, Orientações para fornecedores* ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias antecedentes à data de sua apresentação.

9.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa e equiparados deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. – No dia e horário marcado no preâmbulo, terá início a sessão de licitação, pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

10.2 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecerem presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até o registro dos preços, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Pregoeiro.

10.2.1 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro, ou em caso de desconexão.

10.2.2 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão de licitação.

10.3 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do Portal de Compras.

10.4 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a sua identificação.

10.4.1 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Pregoeiro alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

10.6 – O licitante só poderá registrar no sistema lance inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observando o intervalo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.1 – O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 48.446,63 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

10.6.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.6.3 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7 - A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

10.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.8.2.

10.7.3 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço ou maior desconto.

10.7.4 – A disputa poderá ser reiniciada também quando a diferença entre o lance do segundo colocado e o do primeiro colocado por superior a 5% (cinco por cento).

10.7.4.1 – Desse reinício são convocados o segundo colocado e os demais licitantes classificados posteriormente, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.7.4.2 – O lance a ser registrado se limitará ao valor do lance registrado pelo licitante até então classificado em primeiro lugar.

10.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Pregoeiro.

10.9.1 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

10.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Proponentes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no mesmo sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11.1 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

10.12 – Do empate ficto

10.12.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei Federal 13.303/2016, e conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.437/2018, para os lotes com ampla participação e para os lotes não reservados aos beneficiários do Decreto Estadual 47.437/2018.

10.12.1.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.1.2 - O licitante terá então um tempo de até 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, para enviar novo lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.12.1.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 – Do empate real

10.13.1 - No caso de não haver empate ficto, o sistema poderá indicar a ocorrência de empate real.

10.13.2 – Haverá uma disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em ato contínuo à classificação, em um prazo de 05 (cinco) minutos.

10.13.3 - Havendo ainda eventual empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, assegurada a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei aplicável;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#))

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.14.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11 – DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço ou maior desconto e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta.

11.2 – O Pregoeiro verificará a conformidade da primeira proposta classificada, quanto ao valor e demais condições, decidindo

motivadamente a respeito da aceitabilidade.

11.3 – O Pregoeiro solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

11.3.1 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta ajustada ao último lance ofertado ou documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (estratificação) e o licitante terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para envio, prorrogável por igual período, após negociação.

11.3.1.1 – É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio dos documentos.

11.3.1.2 - O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado.

11.3.1.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.2 – Não sendo atingido o orçamento estimado, a proposta será desclassificada, e o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, negociando para que seja obtido preço melhor.

11.3.3 – Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Proponente de menor preço ou maior desconto que demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de envio pelo sistema, de planilha de custos, readequada ao lance proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço ou maior desconto, observando o procedimento disposto no § 2º do artigo 56 da Lei 13.303/2016.

11.3.4 – O Pregoeiro poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.3.5 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

11.4 – Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

11.4.1 – Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.2 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

11.4.1.3 - A contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.5.1 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

11.5.2 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

11.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7 – No caso de contratação posterior de item específico constante de lote, será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a estatal.

12 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

12.1 - Não haverá apresentação de amostra ou prova de conceito, **conforme subitem 4.9 do Anexo I - Termo de Referência.**

13 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 – A verificação dos documentos do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será realizada por meio de consulta ao CAGEF e do envio de demais documentos em link disponibilizado pelo durante a sessão pública, via upload, pelo Pregoeiro.

13.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

13.2.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1 – Para a habilitação, as empresas estrangeiras encaminharão documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.2.4.1.1 - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.2.4.2 – Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.2.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativas, mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

13.3.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor da proposta apresentada;

13.3.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4 – REGULARIDADE FISCAL

13.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

13.4.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.4.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.4.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

13.4.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme subitem 8.7.3.

13.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1.1 - Atestado de entidade pública ou privada declarando que já forneceu produtos e serviços compatíveis em características, funcionalidades, e prazos com o objeto deste Edital, qual seja, fornecimento de equipamentos de rede do tipo switch incluindo prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, **conforme disposto no item 9 do Anexo I - Termo de referência.**

13.5.1.1 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação das entregas realizadas, o nome, cargo e a empresa do declarante.

13.5.1.2 - Para comprovação do quantitativo de subscrições poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar o fornecimento com um mínimo de 4 (quatro) subscrições.

13.6 – DECLARAÇÃO

13.6.1 – Deverão ser apresentadas também as seguintes declarações e/ou documentos:

a) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante informando que a PROPONENTE é uma revenda autorizada a vender, prestar serviços e dar suporte em soluções do fabricante, como condição essencial para a própria execução contratual, conforme subitem 23.4 do Anexo I - Termo de Referência.

b) apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração constando que a assistência técnica será prestada por empresa autorizada pelo fabricante, seja a própria LICITANTE ou outra empresa. Neste caso deverá ser informado o nome da autorizada, conforme subitem 23.5 do Anexo I - Termo de Referência.

13.6.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

13.6.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

13.6.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

13.6.4.1 - O disposto no subitem 13.6.4 não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

13.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.7.1 - Será inabilitado o licitante que:

13.7.1.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 8 e 13, ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13.7.1.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.7.2 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no artigo 52 do Decreto Estadual 45.902/2012, ao CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.7.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7.2.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7.2.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

13.7.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.7.2.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, conforme solicitado durante a sessão pública, a respectiva documentação atualizada, por meios hábeis a comprovar sua regularidade.

13.7.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo Pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7.4.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, necessário para apurar fatos existentes à época de abertura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos novos, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.7.5 – Os documentos deverão ser enviados via sistema, em formato digital, via upload.

13.7.6 – Em caso de suspensão da sessão pública para realização de diligência, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7.7 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

13.7.8 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sobre a qual será realizada a negociação, prevista no subitem 11.3.

13.7.9 - Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

13.7.10 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

13.7.11 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13.7.12- Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13.7.13 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

13.7.14 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.7.15 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13.7.16 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial do licitante.

13.7.17 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

13.7.18 - Aos beneficiários listados no item 5.1.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

13.7.19 - A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.7.19.1 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.7.19.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de licitação para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de licitação do lote em referência.

13.7.20 - Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.8.1 - A participação de empresas reunidas em consórcio **não** será permitida, **conforme item 13 do Anexo I – Termo de Referência.**

14 – DO RECURSO

14.1 – Concluída a fase de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.1.1 – Serão disponibilizados apenas os documentos analisados e relativos à proposta aceita, para conhecimento de todos os interessados, para que manifestem sua intenção de recorrer.

14.2 – Finalizado o prazo do subitem 14.1, o Pregoeiro realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1 – Caso o licitante manifeste a intenção nos dois momentos, aceitação da proposta e habilitação, e ambas sejam acatadas, a peça recursal deve ser única, abordando ambas.

14.4 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

14.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, constante no subitem 14.1 e 14.2, importará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro poderá registrar o preço do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais Proponentes deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras.

14.6.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, excepcionalmente, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

14.7 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

14.8 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9.1 - Caso a decisão do Pregoeiro seja mantida, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos e para publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

14.9.1.1 - Os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

14.10 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o RILC versão 7 da Prodemge.

15.1.1 – O procedimento licitatório poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.1.2 - O procedimento licitatório poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável.

15.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme art. 62 da Lei Federal 13.303/2016.

15.3 - A nulidade da licitação induz à do contrato.

15.4 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), avisos no portal de compras, site da Prodemge e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços da licitação à Proponente vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da Prodemge, que poderá:

17.1.1 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

17.1.2 – Revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável;

17.1.3 – Proceder à anulação da licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

17.1.4 - Homologar a licitação;

17.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

18.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

18.1.1 – O registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário;

18.1.2 – O registro, em forma de anexo, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.1.3 – A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.3.1 – Para fins de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3 – O registro a que se refere o subitem 18.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, o caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

18.3.1 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 18.3, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

18.3.1.1 – O registro poderá ser cancelado:

18.3.1.1.1 - Quando o fornecedor descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

18.3.1.1.2 - Quando o fornecedor não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prodemge, sem justificativa razoável;

18.3.1.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado (na hipótese de não comprovação da existência de fato

superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei);

18.3.1.1.4 - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista na legislação aplicável.

18.4 – É vedada a participação das estatais em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

18.4.1 - Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.4.2 - Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

18.4.3 - Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

18.4.4 - Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor.

18.5 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro convocará o licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

19.1.1 – O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela estatal gerenciadora.

19.1.2.1 - A ausência do licitante para a assinatura da ata resulta na perda do direito de contratar com a Prodemge, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 48.779/2024, em seu artigo 17 e no RILC da Prodemge versão 7, artigo 170, § 4º, IV.

19.1.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, a Prodemge poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.1.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, a Prodemge, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

19.1.3.1 - Convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas dentro do orçamento estimado.

19.1.3.2 - Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1.4 - O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP, que será de até 12 (doze) meses.

19.1.4.1 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.1.5 – A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

19.1.3 – A ARP será assinada pela Autoridade Competente da PRODEMGE - estatal gerenciadora e pelo licitante cujos preços foram registrados.

19.2 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3 – A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do artigo 66 da Lei 13.303/2016.

19.4 – A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por:

- a) órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;
- b) cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas;
- c) titulares das respectivas entidades não participantes;
- d) fornecedores de bens e prestadores de serviços.

19.4.1 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

19.4.2 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

19.5 – Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do artigo 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou estatais não participantes, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pela estatal gerenciadora.

19.6 – Aplicam-se as demais disposições contidas na versão 7 do RILC da Prodemge e em legislação que disciplina a matéria, a este

Edital e aos contratos dele decorrentes.

19.7 – Demais regras referentes à Ata de Registro de Preços estão dispostas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20- DO CONTRATO

20.1 – O beneficiário da ata de registro de preços será convocado pela Prodemge, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação pela gerência responsável.

20.2 – O beneficiário da ata de registro de preços deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

20.3 – Como requisito para a assinatura do contrato, o beneficiário da ata de registro de preços deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

20.4 – Caso o beneficiário da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, após adequação da ARP, conforme subitens 19.1.2 e 19.1.3.

21 – DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

21.1 - Não será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Minuta de Contrato.

22.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais OU o acompanhamento da execução do(s) serviço(s), ateste que foram correta e integralmente entregues/prestados.

22.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, e disposições contidas na versão 7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge - RILC, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

23.3 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

24.2 – Da sessão da licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

24.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos e entidades competentes e a área técnica a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

24.4 – O Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 – Não se aplica o disposto no subitem 15.4, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas do certame.

24.6 – O Edital desta licitação poderá ser retirado nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

24.7 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

24.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024

Valéria Gonçalves de Melo
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Goncalves de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/01/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104166164** e o código CRC **94D6D3AA**.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Área responsável pela elaboração:		Data de elaboração:
<u>Gerência de Redes</u>		24/08/2023
Área demandante / Diretoria:		
<u>Superintendência de Redes e de Segurança da Informação/ Diretoria Técnica</u>		

1. Objeto:

Registro de Preços para futuras aquisições de equipamento do tipo SWITCH ETHERNET, incluindo serviços de suporte e garantia.

2. Detalhamento do objeto

Os equipamentos que serão adquiridos deverão ser destinados a substituição dos equipamentos com características de Fabric Extender (FEX) por equipamentos com função LEAF dentro do Fabric em operação no Datacenter da Prodemge.

Para todos os equipamentos serão contratados serviços de suporte técnico que compreende o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa nos equipamentos, ou decorrente de qualquer adaptação (customização) e ajuste (tuning) efetuada pela CONTRATADA.

Além das funções descritas acima para o suporte, este também deverá solucionar dúvidas para a operação dos equipamentos de forma a capacitar a operação a empregar os recursos oferecidos, para configuração, monitoramento e operação do sistema.

2.1. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em lote único abaixo:

Lote 1

ITEM	QUANTIDADE REGISTRADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	14	UN	Switch Leaf
02	14	PS	Serviços de Garantia e Suporte Técnico por 36 meses

Este lote contém dois itens no mesmo lote pois a prestação de serviços por mais de um fornecedor, pode trazer problemas de diagnósticos, que se traduziria em maior tempo de reparo, dificuldade operacional na execução contratual, entre outros.

3. Especificação Técnica do objeto:

3.1. Especificações gerais Lote 1 – Switch Leaf.

- Os equipamentos a serem adquiridos serão anexados a um Fabric Spine/Leaf e deverão ser oferecidos com as licenças de software necessárias para esta integração;
- Cada switch deverá ser ofertado com o licenciamento compatível com o Fabric ACI do fabricante Cisco em operação no Datacenter da PRODEMGE, através de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade ESSENTIALS;
- Deverá ser possível ainda a utilização inicial dos switches ofertados em modo NX-OS, implementando as funcionalidades de camada 2 (L2), disponibilizadas pelo sistema operacional Cisco NX-OS.
- Suportar conexões Dual-Homed com LACP, ou seja, permitir agregação de interfaces em equipamentos distintos utilizando recursos de empilhamento layer2 como: MLAG, VPC, VSS ou similares.
- Deverão operar como um "Parent Switch", permitindo a conectividade dos switches (FEX) Cisco Nexus 2000 através de portas 10 Gigabit Ethernet;
- Cada equipamento:

- Deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas ethernet non-blocking, suportando as velocidades de 1, 10 e 25 Gbps, selecionáveis através da instalação de transceptores ópticos SFP, SFP+ e SFP28;
 - Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas ethernet non-blocking, suportando as velocidades de 40 e 100 Gbps, selecionáveis através da instalação de transceptores ópticos QSFP28;
 - Deverá ser entregue com 04 (quatro) transceptores ópticos por equipamento, padrão 40GBASE-SR QSFP, conector padrão LC, possibilitando a utilização de um único par de fibra óptica multimodo OM3, em distância de até 70m (setenta metros) ou multimodo OM4, em distância de até 100 m (cem metros);
 - Não serão aceitos transceptores QSFP, conector MPO-12, para utilização de 4 (quatro) pares de fibra óptica multimodo.
-
- Fornecer caso necessário, todas as licenças/softwarees necessários para funcionamento dos recursos especificados definidos para serem implementados, ou seja, suportados pela solução entregue;
 - O hardware fornecido deverá ser homologado para suportar arquitetura Spine/Leaf e soluções de SDN com aquisição de licenças/softwarees adicionais futuras sem a necessidade da compra de qualquer hardware adicional;
 - Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;
 - Deverá possuir fontes de alimentação redundantes hotswappable, com operação em balanceamento de carga. No caso de falha de uma fonte as restantes deverão suprir a necessidade de consumo do equipamento, mantendo todas as funcionalidades em operação.
 - Ser fornecido com o cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo 1.80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento. Os conectores do tipo “macho”, para a alimentação elétrica dos equipamentos, deverão ser fornecidos no novo padrão brasileiro, NBR 14136, 20A.
 - O sistema de ventilação deverá ter fluxo de ar prevendo a exaustão de ar quente no lado onde estão as portas de conexão ethernet dos equipamentos e entrada de ar frio no lado oposto onde geralmente ficam instaladas as fontes e as FANs. Os equipamentos serão montados em datacenter no topo do rack, acima dos servidores e terá o lado das interfaces, voltada para a parte traseira dos servidores, onde se encontram as portas ethernet dos mesmos para facilitar a instalação do cabeamento.
 - Os equipamentos deverão possuir sistema de refrigeração com redundância de componentes de forma que se um dos componentes falhar o(s) outro(s) componente(s) mantenha(m) o equipamento em funcionamento sem prejuízo de suas funcionalidades.
 - Implementar padrão IEEE 802.1d (Spanning Tree Protocol) por VLAN, com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas;
 - Implementar padrão IEEE 802.1q (Vlan Frame Tagging);
 - Implementar padrão IEEE 802.1p (Class of Service) para cada porta;
 - Implementar padrão IEEE 802.3ad;
 - Implementar o protocolo de negociação Link Aggregation Control Protocol (LACP);

- Implementar padrão IEEE 802.1w (Rapid spanning Tree Protocol), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas;
- Suportar acima de 3900 VLANs ativas;
- Suportar acima de 3900 interfaces SVIs (Switched Virtual Interfaces)
- Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- Possuir armazenamento interno das mensagens de log geradas pelo equipamento de no mínimo 2048 bytes;
- Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
- O equipamento deve suportar a configuração com um único endereço IP para gerência e administração, para uso dos protocolos: SNMP, NTP, HTTPS, SSH, Telnet, TACACS+ e RADIUS, provendo identificação gerencial única ao equipamento de rede;
- Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);
- Suportar protocolo SSH para gerenciamento remoto, implementando pelo menos o algoritmo de encriptação de dados 3DES;
- Permitir que a sua configuração seja feita através de terminal assíncrono;
- Permitir a gravação de log externo (syslog). Deve ser possível definir o endereço IP de origem dos pacotes Syslog gerados pelo switch;
- Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- Ser possível a restauração de suas configurações a partir de um arquivo de backup;
- Possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace, log de eventos;
- Permitir o espelhamento da totalidade do tráfego de uma porta, de um grupo de portas e de VLANs para outra porta localizada no mesmo switch e em outro switch do mesmo tipo conectado à mesma rede local. Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado:
 - somente tráfego de entrada;
 - somente tráfego de saída e
 - ambos simultaneamente;
- Permitir o espelhamento do tráfego de portas que residem em um dado módulo para uma porta que reside em módulo diferente do switch;
- Devem ser suportadas pelo menos duas sessões simultâneas de espelhamento.
- Permitir a adição manual de endereços MAC multicast na tabela de comutação, sem restrição à quantidade de portas a serem associadas;
- Possuir a facilidade de priorização de tráfego através do protocolo IEEE 802.1p;

- Possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego “real-time” (voz e vídeo);
- Classificação e Reclassificação baseadas em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
- Classificação, Marcação e Remarcação baseadas em CoS ("Class of Service" - nível 2) e DSCP ("Differentiated Services Code Point"- nível 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force);
- Suportar funcionalidades de QoS de “Traffic Shaping” e “Traffic Policing”;
- Deve ser possível a especificação de banda por classe de serviço;
- Para os pacotes que excederem a especificação, deve ser possível configurar ações tais como: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote;
- Suportar gerenciamento acima de 800.000 entradas de endereços IPs;
- Suportar gerenciamento acima de 250.000 entradas de MAC-ADDRESS;
- Suportar criação acima de 15000 instâncias de VRF;
- Suportar criação acima de 500 canais de agregação (EtherChannel), suportando o protocolo LACP;
- Suportar acima de 50 instancias de SpanningTree (MST);
- Suportar a implantação de protocolo para alta disponibilidade de gateways (VRRP);
- Capacidade de comutação mínima de 2,4 Terabits per second (Tbps) de bandwidth;
- Suportar implementação de overlay de redes com protocolo VXLAN;
- Implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping v2 e v3, não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast no switch;
- Possuir suporte aos protocolos IPV4 e IPV6;
- Implementar os protocolos PIM (Protocol Independent Multicast) para IPv4 e PIM6 para IPv6, no mínimo, em sparse-mode;
- Implementar roteamento IPv4 e IPv6 através da configuração de rotas estáticas;
- Implementar o protocolo de roteamento dinâmico BGPv4 (Border Gateway Protocol);
- Implementar o protocolo de roteamento dinâmico IS-IS (Intermediate System to Intermediate System);
- Implementar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv2 (Open Shortest Path First);
- Implementar o protocolo de roteamento dinâmico OSPFv3 (Open Shortest Path First);
- Implementar o protocolo PBR (Policy Based Routing);
- Implementar VRF (Virtual Routing and Forwarding) ou VRF Lite.

3.2. Suporte e Garantia

Entende-se por Garantia a obrigação da CONTRATADA em substituir os equipamentos que vierem a apresentar mau funcionamento durante o período de vigência do contrato, seja por desgaste ou problemas referentes ao processo de fabricação.

Por suporte entende-se o serviço que presta assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos, atualizações de software), com o fim de solucionar problemas técnicos, relacionados aos produtos oferecidos, auxiliando a CONTRATANTE a resolver problemas específicos de um produto.

A garantia de funcionamento será de 36 meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento/produto entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

A garantia deverá atender aos Níveis de Serviços descritos no item 12 deste Termo de Referência.

A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Não constituem perda da vigência da Garantia à conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte telefônico em língua portuguesa, para dirimir todas as dúvidas quanto à operação, manuseio e configuração do equipamento fornecido, conforme horários definidos na nos itens acima.

3.3. Assistência Técnica durante o período de garantia:

Na assistência técnica dos equipamentos deverão ser utilizadas apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia deverão ser atendidos durante os sete dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), remotamente ou on-site, conforme previsto no item 12 – Níveis de Serviço, deste Termo de Referência.

Em caso de necessidade de envio do equipamento para o fornecedor, a CONTRATADA se responsabilizará pelos custos de transporte, e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento do equipamento para solução dos problemas, devendo retorná-lo ao endereço de recepção do Órgão/Entidade em pleno funcionamento.

A Contratada deverá substituir definitivamente qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores ao original, sem ônus para a Contratante, independente do fato de ser ou não fabricante do(s) equipamento(s) fornecido(s), caso os

vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias corridos contados da abertura do chamado de suporte técnico.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1. Marca ou Modelo:

Lote 1 - Switch Leaf – marca Cisco - modelo N9K

4.2. Justificativa de Marca ou Modelo

Conforme preconiza o art. 47 inc I, b da Lei 13303 poderá haver indicação de marca ou modelo, na hipótese de que somente uma determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato. É o caso do lote 1. A citação de marca e modelo dos equipamentos objetos desta contratação, se encontram descritos neste documento, como informações essenciais para os proponentes terem condições de formular suas propostas. Esses equipamentos deverão operar integrados aos equipamentos Nexus 2000 instalados na Prodemge exercendo a função de parent switch.

Os equipamentos a serem adquiridos serão anexados a um Fabric Spine/Leaf já instalado no Datacenter da Prodemge na função Leaf e deverão ser oferecidos com as licenças de software necessárias para esta integração;

Os equipamentos deverão ser entregues com o licenciamento compatível com o Fabric ACI do fabricante Cisco em operação no Datacenter da Prodemge, pelo período de 36 meses. Este Fabric é atualmente constituído por equipamentos da família Cisco Nexus 9K.

Os equipamentos Leafs instalados atualmente na Prodemge possuem a seguinte identificação:

Description	Part Number
Nexus 9300 with 48p 10/25G SFP+ and 12p 100G QSFP28	N9K-C93240YC-FX2
SOLN SUPP 24X7X4 Nexus 9300 with 48p 10/25G SFP+ and 12p	CON-SSSNP-N93YCFX2
Dummy PID for mode selection	MODE-ACI-LEAF

Portanto, os equipamentos a serem registrados no lote 1 devem ser do mesmo fabricante e modelo similar ao acima para a completa integração ao Fabric e solução de automação atualmente instalada no Datacenter da Prodemge.

4.3. Forma de Entrega:

A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos, no Datacenter da CONTRATANTE, na Rua Bahia, 2.277 – Savassi – BH/MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17 h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de, no mínimo, 24 horas, com Gerência de Gestão de Ativos.

A CONTRATADA será responsável por desembalar o equipamento na presença de um técnico credenciado pela CONTRATANTE.

Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do fabricante ou marca do produto;
- Designação do tipo, modelo ou equivalente;
- Número de série;
- Número do pedido de compra;
- Posição de transporte e instruções de manuseio;
- Massa total do volume em quilogramas;

Os serviços de garantia deverão ser prestados conforme definidos no item 3.2 e prazos definidos no item 12 deste documento.

4.4. Local de Entrega:

Datacenter da Prodemge, rua da Bahia, 2277, Savassi, Belo Horizonte – MG

4.5. Prazo de entrega/execução:

O prazo de entrega dos itens previstos neste termo será de até 90 dias após a assinatura do contrato. Para o lote 1 o prazo de garantia e suporte será de 36 meses.

4.6. Validade dos produtos:

Não se aplica.

4.7. Condições de pagamento:

Pela aquisição dos switches a Prodemge pagará à CONTRATADA em parcela única após a assinatura do “Laudo de Recepção Técnica” emitido pela Prodemge.

Pelos serviços de garantia e suporte técnico especializado referente aos equipamentos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após a emissão do documento “Termo de Aceite de Serviços” emitido pela CONTRATANTE.

Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva entrega dos materiais e/ou prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Santo Antônio, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, responsável pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente prestados.

O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.8. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

O prazo de garantia e suporte será de 36 meses.

4.9. Amostras / Protótipo / Prova Gráfica / Prova de conceito:

Não se aplica

5. Justificativa da aquisição / contratação:

A Prodemge possui diversos ambientes que possuem infraestrutura de rede de computadores. Um dos principais componentes para a construção da infraestrutura de rede são os equipamentos do tipo switch. Nele são ligados os equipamentos como computadores, servidores, impressoras, roteadores para rede sem fio, câmeras IP, telefones IP, entre outros.

Os principais ambientes mantidos pela Prodemge atualmente são o Datacenter da rua da Bahia, a rede de estações da unidade da Prodemge na rua da Bahia e o backup site nas instalações da Secretaria de Fazenda.

Esta infraestrutura é mantida por centenas de equipamentos. Somente no Datacenter da rua da Bahia possuímos instalado mais de 100 equipamentos para a sustentação da rede.

Estes equipamentos são de diferentes modelos, com tempos de uso distintos. Alguns deles tem função mais crítica e sua inoperância pode gerar muito impacto no provimento de serviços do datacenter, outros tem função menos crítica. Atendem a ambientes de redes de estações, os quais uma inoperância não tem um impacto muito alto.

Os equipamentos que serão adquiridos serão destinados a substituição dos equipamentos com características de Fabric Extender (FEX) por equipamentos com função LEAF dentro do Fabric em operação no Datacenter da Prodemge.

Estes equipamentos com função mais crítica, necessitam ter um contrato de suporte que garanta à Prodemge uma substituição do equipamento para manter o ambiente em operação. Parte destes equipamentos atingiram o fim de vida do fabricante e não será mais possível contratar manutenção para os mesmos a partir de 2024. Estes equipamentos precisam ser substituídos por outros, ou pelo menos, ter equipamentos para substituí-los em caso de defeitos. Estes que substituírem, devem ter contrato de suporte e manutenção, para que a reposição seja garantida e não tenhamos problema de substituir um equipamento que apresente defeito por outro que também venha a apresentar problema e não tenha contrato de suporte e manutenção.

A topologia de rede do datacenter também está passando por alteração. Está sendo alterada para uma topologia mais moderna, aderente as novas tecnologias em uso no mercado atual.

6. Justificativa da modalidade:

Entendemos que a adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de demanda e contratação dos equipamentos, que poderão ser substituídos gradativamente, não havendo necessidade de substituição de todos os equipamentos simultaneamente.

Conforme preconiza o Decreto Estadual 46311/2013 em seu art. 4º:

“Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o SRP quando:

I – pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

III – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Os quantitativos de equipamentos previstos neste Registro de Preços são compatíveis com o parque de equipamentos instalados, permitindo a manutenção da operação dos ambientes de rede mantidos pela Prodemge.

Neste cenário, o procedimento de Registro de Preços se torna o mais adequado objetivando:

- Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios sendo que a execução conjunta culmina em um único certame;
- Padronização do parque tecnológico na Prodemge;
- Redução de custos de manutenção e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades do usuário;
- Ganho de economia de escala, pois, ao prospectar grandes volumes licitados, a Prodemge amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento de certames.

Será adotado o modo de disputa aberto, sem deixar de considerar os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Por fim, informamos que os produtos e serviços a serem contratados são comuns, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado. De acordo com a especificação técnica, temos diversos fornecedores/fabricantes que podem propiciar uma ampla participação de licitantes.

Neste processo não será permitido que outras Estatais solicitem adesão como órgãos participantes no Registro de Preços.

Dessa forma, por tratar de um único contratante, o convite a outras empresas públicas e estatais foi dispensada, para maior agilidade do processo diante do que expomos abaixo:

Esses equipamentos deverão operar integrados aos equipamentos Nexus 2000 instalados na Prodemge exercendo a função de parent switch;

Os equipamentos a serem adquiridos serão anexados a um Fabric Spine/Leaf já instalado no Datacenter da Prodemge na função Leaf e deverão ser oferecidos com as licenças de software necessárias para esta integração;

Os equipamentos deverão ser entregues com o licenciamento compatível com o Fabric ACI do fabricante Cisco em operação no Datacenter da Prodemge, pelo período de 36 meses. Este Fabric é atualmente constituído por equipamentos da família Cisco Nexus 9K;

Portanto, os equipamentos a serem registrados devem ser do mesmo fabricante e modelo similar ao acima para a completa integração ao Fabric e solução de automação atualmente instalada no Datacenter da Prodemge. Ainda que os equipamentos sejam objetos comuns em Datacenters, esta contratação traz algumas particularidades como a integração com a solução de automação ACI, quantidades e especificidades de transceivers que acompanharão os equipamentos, SLAs padrões e específicos para atendimentos aos contratos da Prodemge com seus clientes, etc;

Em processos similares anteriormente cadastrado no SIRP (Sistema Integrado de Registro de Preços), houveram consultas a estas empresas e nenhuma delas manifestou interesse em aderir a nenhum tipo de switch. Além disso, muitas empresas públicas não utilizam o mesmo Portal do Estado para Registro de Preços, como é o caso da Cemig, maior empresa pública de MG. O processo atual trata do mesmo tipo de equipamentos;

Assim neste processo, não é previsto a participação de órgãos participantes e não participantes (Caronas), sendo a Prodemge, pelos motivos expostos, a única contratante.

7. Justificativa do quantitativo:

Na elaboração do Termo de Referência visando o processo de Registro de Preços para futura aquisição de switches, a definição dos quantitativos previsto para este modelo de equipamento, levou em consideração os seguintes aspectos:

A Prodemge possui diversos ambientes que possuem infraestrutura de rede de computadores. Um dos principais componentes para a construção da infraestrutura de rede são os equipamentos do tipo switch. Nele são ligados os equipamentos como computadores, servidores, impressoras, roteadores para rede sem fio, câmeras IP, telefones IP, entre outros.

Esta infraestrutura é mantida por centenas de equipamentos. Somente no Datacenter da rua da Bahia possuímos instalado mais de 100 equipamentos para a sustentação da rede.

Dentre este conjunto de equipamentos destacamos dois tipos de switches:

- 28 switches do tipo FEX Switches Acesso Cisco Nexus – Modelos 2232PP e 2248TP
- 43 switches multifuncionais modelo 3560X

Os equipamentos com características de Fabric Extender (FEX) já se encontram com o status de EOS (End of Support) por parte do fabricante Cisco, o que significa que o fabricante já não garante peças de reposição para este tipo de equipamento, comprometendo as atividades de assistência técnica e conseqüentemente impactando diretamente na manutenção deste tipo de equipamento no ambiente de Datacenter da Prodemge. O projeto prevê então a substituição destes equipamentos gradativamente por equipamentos com função LEAF dentro do Fabric que entrará em operação no Datacenter da Prodemge.

No lote 1 temos previsto então o quantitativo de 14 unidades de equipamentos deste modelo.

8. Visita ou vistoria técnica:

O licitante poderá realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, de modo a serem observadas e conferidas suas características e peculiaridades mediante prévio agendamento de horário junto à Prodemge, através do telefone (31) 3339-1397, da Gerência de Redes (GRE), até dois dias úteis antecedentes à abertura da sessão do pregão eletrônico, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

Local: Rua Bahia, 2.277 – Savassi, Belo Horizonte / MG.

A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-B deste termo de referência, será assinada por funcionário designado pelo fiscal deste contrato e deverá ser anexa à proposta comercial, encaminhada durante a sessão do pregão.

Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, o termo de dispensa, em conformidade com o modelo constante do ANEXO I-C deste termo de referência.

9. Qualificação técnica:

A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar, para habilitação do pregão, as informações e documentos abaixo relacionados:

a) Atestado de entidade pública ou privada declarando que já forneceu produtos e serviços compatíveis em características, funcionalidades, e prazos com o objeto deste termo de referência, qual seja, fornecimento de equipamentos de rede do tipo switch incluindo prestação de serviços de suporte técnico e manutenção.

10. Critérios de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da melhor proposta, será considerada a compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.

11. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

12. Níveis de serviço:

12.1. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS LOTE 1

- 12.1.1. Durante o prazo de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá estar apta e estruturada para atender aos níveis de serviço, na forma e quantidades estabelecidas neste edital.
- 12.1.2. O tratamento dos chamados abertos junto à CONTRATADA visam à disponibilidade e à qualidade da operação dos equipamentos contratados e de seus componentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá garantir 99% (noventa e nove por cento) dos atendimentos aos chamados dentro dos prazos e grau de severidade explicitados a seguir;
- 12.1.3. Os incidentes e requisições serão classificados por Nível de Severidade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo de atendimento, conforme Tabela 1 a seguir;

Nível de Severidade	Conceito de Severidade	Tempo de Atendimento
1	Um incidente que tenha um impacto crítico na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa. Um número significativo de usuários é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. A infraestrutura está inoperante.	2 (duas) horas corridas após registro da requisição
2	Um incidente que tenha um impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento da infraestrutura é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	2 (duas) horas corridas após registro da requisição
3	Um incidente que gera restrições ao pleno funcionamento do sistema, porém, não cause impacto na capacidade da CONTRATANTE em manter sua infraestrutura ativa.	4 (quatro) horas úteis após registro da requisição
4	Um incidente ou requisição que não afeta o funcionamento do sistema. Aplicação de atualizações ou patches de correção, suporte para ajustes ou otimizações.	6 (seis) horas úteis após registro da requisição

Tabela 1 – Nível de Severidade das Requisições

- 12.1.4. A CONTRATADA não será responsável por eventuais atrasos no atendimento de incidentes quando houver alguma pendência de atendimento que depender de informações ou atuações da CONTRATANTE;
- 12.1.5. Uma requisição somente será considerada contingenciada ou concluída com o aceite da CONTRATANTE;
- Solução de Contingência, ou de Contorno, é uma solução temporária para um incidente que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao incidente.
- 12.1.6. As requisições ou eventos classificados com NÍVEL DE SEVERIDADE 1 deverão ser atendidos durante os sete dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia

- (7x24), remotamente ou on-site, em no máximo, 2 (duas) horas corridas após o registro da requisição;
- Caso o incidente não tenha sido contingenciado após 4 (quatro) horas corridas, a partir do registro da requisição, o suporte técnico deverá ser *on-site* e a solução de contingência não poderá ultrapassar 6 (seis) horas corridas
- 12.1.7. As requisições ou eventos classificados com NÍVEL DE SEVERIDADE 2 deverão ser atendidos durante os sete dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (7x24), remotamente ou *on-site*, em no máximo, 2 (duas) horas corridas após o registro da requisição;
- Caso o incidente não tenha sido contingenciado após 6 (seis) horas corridas, a partir do registro da requisição, o suporte técnico deverá ser *on-site* e a solução de contingência não poderá ultrapassar 8 (oito) horas corridas após o registro da requisição;
- 12.1.8. As requisições ou eventos classificados com NÍVEL DE SEVERIDADE 3 deverão ser atendidos em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (8x5), remotamente ou *on-site*, em até 4 (quatro) horas úteis após o registro da requisição;
- A CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o registro da requisição, para implantar uma solução de contingência;
 - As requisições classificadas com Nível de Severidade 3, quando não solucionados ou contingenciados no tempo definido, serão automaticamente escalados para Nível de Severidade 2, sendo os prazos de atendimento e de solução do incidente automaticamente ajustados para o novo nível de severidade.
- 12.1.9. As requisições ou eventos classificados com NÍVEL DE SEVERIDADE 4 deverão ser atendidos em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados (8x5), remotamente ou *on-site*, em até 6 (seis) horas úteis após o registro da requisição;
- A CONTRATADA terá, no máximo, 10 (dez) dias corridos para solução da requisição, após o seu registro.
- 12.1.10. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar a escalação de requisição para níveis superiores de severidade. Os prazos de atendimento e solução das requisições escaladas passam a contar do início novamente;
- 12.1.11. As requisições deverão ser registradas na Central de Atendimento da CONTRATADA, com indicação de data e hora da abertura e terá o seu identificador repassado a CONTRATANTE para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento e solução;
- 12.1.12. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de requisições de Suporte Técnico e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, quanto ao tempo despendido para o atendimento;
- 12.1.13. A correção de erros poderá ser feita *on-site*, ou seja, nas dependências da CONTRATANTE ou, remotamente pela CONTRATADA após prévia autorização pela CONTRATANTE.

12.2. Especificação dos níveis de serviço:

- 12.2.1. A CONTRATANTE efetuará o monitoramento da atuação da CONTRATADA no processo de atendimento de CHAMADOS TÉCNICOS, solução de incidentes, problemas, defeitos e mau funcionamento detectados durante os períodos de garantia técnica;
- 12.2.2. A gestão e fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços especificados neste edital, levará em consideração os níveis de serviço especificados neste item, que vigorarão por todo o prazo contratual;
- 12.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer os dados e informações necessárias à gestão dos níveis de serviço, tanto pró-ativamente, quanto sob solicitação explícita da CONTRATANTE, de forma a possibilitar a geração destes indicadores de qualidade;
- 12.2.4. No caso de não cumprimento da meta de mais de um indicador de qualidade em um mesmo período de apuração, os descontos (FATORES DE NÍVEL DE SERVIÇO) correspondentes serão aplicados cumulativamente sobre o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.3. Indicadores de Qualidade

A PROPONENTE deverá atender a 97 % dos chamados dentro dos prazos definidos no item – Níveis de Serviço;

Atendimento dos chamados

ICSP – Índice de CHAMADOS Solucionados no Prazo Previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual dos CHAMADOS TÉCNICOS solucionados, pela CONTRATANTE, no prazo máximo previsto, em relação a todos os CHAMADOS TÉCNICOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos na resolução de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela CONTRATADA.
Meta	97%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	$ICSP = (TCP / TC) \times 100$ onde: TCP = Total de CHAMADOS TÉCNICOS solucionados dentro do prazo máximo definido neste edital, durante o período de apuração. TC = Total de CHAMADOS TÉCNICOS abertos durante o período de apuração.
Gestão do Indicador (Coleta, Medição e Acompanhamento)	Conforme detalhado no item de Gestão dos Níveis de Serviço, neste documento.

Proporcionalização do Pagamento	<ol style="list-style-type: none">1. Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal pela CONTRATANTE, somente uma vez relativa ao mês de ocorrência, do serviço correspondente ou da garantia contratual especificada neste edital, caso o serviço correspondente tenha sido, de alguma forma, quitado pela CONTRATANTE antecipadamente.2. O desconto total será calculado aplicando cumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente.3. Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade:<ul style="list-style-type: none">- Sem desconto, se ICSP \leq 97%- Desconto de 5%, se ICSP = 0% Quando TC = 1- Desconto de 5%, se $50\% \leq$ ICSP < 97% Quando TC = 2- Desconto de 5%, se $50\% <$ ICSP < 97% Quando TC > 2- Desconto de 10%, se $25\% \leq$ ICSP \leq 50%- Desconto de 20%, se ICSP < 25%
---------------------------------	--

12.4. GESTÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.
- No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/ registro de CHAMADOS deverá ser de ligação nacional, com idioma português e único para todos os módulos, componentes e funcionalidades da SOLUÇÃO.
- Na ABERTURA (REGISTRO) dos CHAMADOS, a CONTRATANTE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:
 - Data e hora de abertura do CHAMADO.
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Descrição do CHAMADO.
 - Nível de Severidade do CHAMADO.
 - Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da CONTRATANTE.
 - Identificação do atendente da CONTRATADA.
- Caso o CHAMADO tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a ABERTURA (REGISTRO) do CHAMADO, incluindo as seguintes informações:

- Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
- Data e hora de início do ATENDIMENTO.
- Descrição do serviço a executar.
- Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- Data prevista para execução do serviço.
- O CONTINGENCIAMENTO do CHAMADO será confirmado através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- A CONCLUSÃO definitiva do CHAMADO será confirmada através do aceite pela CONTRATANTE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de conclusão do serviço executado.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- A CONTRATADA deverá ter acesso direto à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos. Base esta que contenha informações, orientações e assistência para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções, diagnósticos, avaliações e resolução de problemas e demais atividades relacionadas à cor reta operação e funcionamento dos equipamentos.

13. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresa que estiverem reunidas em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

14. Subcontratação:

Não será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste termo de referência.

15. Vigência da Contratação:

O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato e terá duração de 39 meses, prorrogável nos termos da lei, considerando o prazo de 90 dias para entrega dos equipamentos e de 36 meses para suporte e garantia, já que este prazo é o prazo mínimo de licenciamento de software para o FABRIC.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

16. Sustentabilidade ambiental:

Os equipamentos utilizados devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

17. Unidade Fiscalizadora:

Unidade Fiscalizadora: Gerência de Redes, da Diretoria Técnica

O responsável pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente é o Sr. Carlos Alberto Silva, matrícula 047736.

Em caso de ausência do titular, a fiscalização será realizada pelo Sr. Cláudio Rinco Dutra Pereira, matrícula 054082

18. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

19. Obrigações da contratada:**19.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- 19.1.1. Garantir que a manutenção dos componentes de hardware ocorra com a substituição de peças, módulos e componentes originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatíveis com este. A atualização ou upgrade de software, que venha a ser instalado, deverá estar devidamente licenciado e ser original do fabricante.
- 19.1.2. Disponibilizar canal de atendimento no qual a Prodemge possa ter acesso direto a especialistas com conhecimento na operação do produto para suporte na resolução de problemas e configuração dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.
- 19.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- 19.1.4. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- 19.1.5. Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços;
- 19.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

- 19.1.7. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência, evitando a interrupção do serviço;
- 19.1.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Termo de Referência violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- 19.1.9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Termo de Referência, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Referência, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 19.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 19.1.12. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 19.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 19.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 19.1.15. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 19.1.16. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 19.1.17. Cumprir a determinação estipulada neste Termo de Referência no tocante ao início da prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato;
- 19.1.18. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas às políticas de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 19.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso IX, art. 69, da Lei nº 13.303/2016;
- 19.1.20. Fornecer as atualizações (upgrades e updates) de todo e qualquer software dos equipamentos objeto do Termo de Referência, incluindo versões de drivers ou firmwares,

patches e correções, necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de vigência do contrato ou garantia, sem nenhum ônus adicional;

19.1.21. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

20. Obrigações da Prodemge:

20.1. A PRODEMGE obriga-se a:

- 20.1.1. Providenciar o acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 20.1.2. Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela CONTRATADA;
- 20.1.3. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 20.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 20.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 20.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 20.1.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 20.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 20.1.9. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 20.1.10. Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

21. Sanções Cabíveis:

- 21.1. Em caso infrações cometidas pela CONTRATADA na execução do contrato, serão aplicados o Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge.
- 21.2. Comete infração administrativa o contratado que:
 - 21.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 21.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prodemge ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 21.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 21.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 21.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - 21.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

21.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas à CONTRATADA, ao incorrer nas infrações descritas, as seguintes sanções:

21.3.1. **Advertência:** aviso por escrito, aplicada nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo, a:

- Não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela Prodemge;
- Descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge; e
- Mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a Prodemge;

21.3.2. **Multa:** será aplicada às faltas de natureza mediana ou grave:

- Moratória de 0,20% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- Compensatória, para reincidência de falta já punida com advertência, de 0,05% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, limitado a 10% da parcela inadimplida do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando:

21.3.2.1. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto

21.3.2.2. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

21.3.2.3. Ocorrências de 2 (dois) descontos de níveis mínimos de serviço consecutivos ou 4 (quatro) alternados, no período de 1 (um) ano, sem justificativa aceita pela Prodemge.

21.3.2.4. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que resultaram na aplicação do desconto máximo sobre o valor faturado

21.3.2.5. Não atendimento de forma imotivada das determinações feitas pela equipe de fiscalização do contrato

21.3.2.6. Descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido no Termo de Sigilo e Confidencialidade.

21.3.2.7. Atrasar a entrega/execução do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação da multa moratória.

- Compensatória, para a inexecução total do contrato, limitado a 20% do valor do Contrato, aplicável entre outras hipóteses, quando

21.3.2.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação

21.3.2.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Prodemge.

21.3.2.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Prodemge.

21.3.2.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não foi entregue

21.3.2.5. Para infração de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, de 10% do valor do Contrato;

- Para infração de praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar outros atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de 20% do valor do Contrato.

21.3.3. **Suspensão:** impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Prodemge, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando a seguinte dosimetria:

- Descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência: Sanção de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- Não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- Atraso na execução do objeto que não cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- Quando o licitante deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses
- Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que não cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 6 (seis) a 12 (doze) meses;
- Alteração de quantidade ou qualidade prevista no edital ou na proposta que cause grave prejuízo à administração: Sanção – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens que implique necessária rescisão contratual: Sanção - de 12 (doze) meses a 24 (vinte e quatro) meses;
- Paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia anuência da Prodemge: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Entrega de documentação ou de objeto contratual falsificado ou adulterado, ou cometer no procedimento de contratação de qualquer outro modo, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Inexecução parcial do contrato: Sanção - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;
- Atraso na execução do objeto que cause grave prejuízo à administração: Sanção - de 12 (doze) a 24(vinte e quatro) meses;
- Inexecução total do contrato: Sanção - 24 (vinte e quatro) meses.
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PRODEMGE.

- 21.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA à PRODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Manual de Processo Sancionatório em Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 21.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.
- 21.6. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22. Matriz de Risco:

Não se aplica.

23. Demais condições para a contratação:

- 23.1. Neste processo não será permitido que outras Estatais solicitem adesão como órgãos participantes e não participantes no Registro de Preços, sendo a Prodemge a única contratante
- 23.2. Em função dos quantitativos a opção de registro de preços por mais de um fornecedor não será necessária.
- 23.3. O fornecedor melhor classificado, deverá enviar tabela de precificação, conforme Anexo I-A deste Termo de Referência.
- 23.4. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante informando que a PROPONENTE é uma revenda autorizada a vender, prestar serviços e dar suporte em soluções do fabricante, como condição essencial para a própria execução contratual.
- 23.5. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração constando que a assistência técnica será prestada por empresa autorizada pelo fabricante, seja a própria LICITANTE ou outra empresa. Neste caso deverá ser informado o nome da autorizada.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Documento assinado digitalmente
 PAULO CESAR DE ARAUJO
Data: 29/11/2024 09:56:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Requisitante: Paulo César de Araújo – GRE

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS SILVA
Data: 29/11/2024 10:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Integrante Demandante: Luiz Carlos Silva - GGA

ROSANGELA BARROS
RIBEIRO:3995439063
4
Assinado de forma digital
por ROSANGELA BARROS
RIBEIRO:39954390634
Dados: 2024.11.29 11:08:02
-03'00'

Integrante Administrativo: Rosangela Barros Ribeiro - GCO

Após a leitura do Termo de Referência, verifica-se que sua elaboração se deu por intermédio de EPC devidamente nomeada para tal, bem como que seu conteúdo indica sua adequação ao atendimento da necessidade da Prodemge e às diretrizes do RILC e também aquelas previstas em seu art. 123º para contratações de tecnologia da informação e comunicação.

Assim, aprovo o Termo de Referência pelos seus próprios fundamentos.

BRUNO MOREIRA
CAMARGOS
BELO:04678197699

Assinado de forma digital por BRUNO MOREIRA CAMARGOS
BELO:04678197699
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao
Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CFP A3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
cn=BRUNO MOREIRA CAMARGOS BELO:04678197699
Dados: 2024.12.05 09:14:59 -03'00'

Superintendente: Bruno Moreira Camargos Belo - SRI

Anexo I - A

Tabelas de Precificação

A PROPONENTE deverá segmentar todos os custos conforme tabela abaixo.

- Os custos devem ser apresentados em REAIS (R\$), incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis.

Lote 01

Equipamentos, Suporte e Treinamento		Modelo/Fabricante	Custo Unitário (R\$)	Quantidade do Item	Custo Total (R\$)
Switch	Hardware*			14	
Garantia e Suporte Técnico para 36 meses**				14	
CUSTO TOTAL (R\$)					

* Este valor será pago em parcela única .

**Este valor será pago em 36 parcelas.

Obrigatório informar modelo/fabricante do equipamento

ANEXO I-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa declara, para os devidos fins, que no dia/...../..... encaminhou o Sr.(a), responsável técnico da Empresa, que realizou vistoria nas instalações da PRODEMGE, situada na Rua da Bahia, 2.277 – Savassi, em Belo Horizonte/MG, onde o (a) referido (a) profissional especializado obteve todos os elementos e informações necessários para a elaboração da proposta que atenda ao objeto do Edital nº XXX.

Assinatura do vistoriador: _____

Nome do vistoriador: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela PRODEMGE: _____

ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA VISTORIA

(Nome)responsável legal da
empresa:.....,CNPJ,nº.....
Endereço:..... Fone:.....,
Email:.....,

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital nº, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Belo Horizonte, de de 2024.

.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº
/ CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº , de aquisição de equipamento do tipo SWITCH ETHERNET, incluindo serviços de suporte e garantia, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024, devidamente homologado em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG****CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL:****ENDEREÇO:****CNPJ/MF:****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****REPRESENTANTE LEGAL:****CPF:****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de equipamento do tipo SWITCH ETHERNET, incluindo serviços de suporte e garantia.

1.2 O detalhamento do objeto e dos itens do objeto estão descritos nos itens 2 e 4 respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 A especificação técnica está descrita no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.

2.1.3 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e Confidencialidade.

2.1.5 Ata de Registro de Preços nº xxx/2024, datada de xx/xx/2024.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária , e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será determinado conforme a tabela a seguir, na forma do artigo 140 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

Item	Descrição	Prazo de Entrega	Vigência	Início da vigência	Natureza
1	Switch Leaf	03 meses	03 meses	Assinatura do contrato	Investimento
2	Garantia e Suporte Técnico	N/A	36 meses	Dia seguinte à emissão do Laudo de Recepção Técnico	Serviços continuados

4.2 O prazo de vigência da Garantia e Suporte Técnico poderá ser prorrogado para até 10 (dez) anos, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 141, § 1º e 142 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$** (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Modelo/Fabricante	Valor Unitário R\$	Quant. Item	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
1	Switch Leaf	xxx	R\$	xxx	-	R\$
2	Garantia e Suporte Técnico para 36 meses		R\$	xxx	R\$	R\$
VALOR TOTAL (R\$)						R\$

5.2 Pela aquisição Switch Leaf (hardware), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ () em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão do “Laudo de Recepção Técnico” emitido pela **PRODEMGE**.

5.3 Pela prestação dos serviços de garantia e suporte técnico especializado, referente aos equipamentos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ () em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ () após a emissão do documento “Laudo de Recepção Técnico”, emitido pela **PRODEMGE**.

5.3.1 O início da prestação dos serviços de garantia e suporte técnico especializado se dará após o recebimento definitivo do equipamento, ou seja, após a emissão do “Laudo de Recepção técnica”.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços de garantia e suporte técnico especializado serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO**

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta em ___/___/___ (DD/MM/AAAA)

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

7.1 A **CONTRATADA** será responsável pela entrega dos equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE** na Rua Bahia, 2.277 – Savassi – BH/MG.

7.2 O prazo de entrega dos equipamentos descritos no item 1 do objeto, Switch Leaf (hardware) será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

7.3 O prazo de prestação dos serviços de garantia e suporte técnico especializado, item 2 do objeto, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do documento “Termo de Aceite de Serviços” emitido pela **PRODEMGE**.

7.3.1 Os serviços de garantia deverão ser prestados conforme definidos no item 3.2, observando ainda os Níveis de Serviços, item 12, do Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste.

7.4 A **CONTRATADA** será responsável por desembalar o equipamento na presença de um técnico credenciado pela **PRODEMGE**.

7.5 Ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA** acondicionar e transportar os recursos contratados, em embalagem apropriada para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações do fabricante. A embalagem deve ser indelevelmente identificada com, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do fabricante ou marca do produto;
- Designação do tipo, modelo ou equivalente;
- Número de série;
- Número do pedido de compra;
- Posição de transporte e instruções de manuseio;
- Massa total do volume em quilogramas;

7.6 A entrega do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.7 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.8 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 12 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.12 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15 Garantir que a manutenção dos componentes de hardware ocorra com a substituição de peças, módulos e componentes originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatíveis com este. A atualização ou upgrade de software, que venha a ser instalado, deverá estar devidamente licenciado e ser original do fabricante.

9.2.16 Disponibilizar canal de atendimento no qual a **PRODEMGE** possa ter acesso direto a especialistas com conhecimento na operação do produto para suporte na resolução de problemas e configuração dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

9.2.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação.

9.2.18 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços.

9.2.19 Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços.

9.2.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.

9.2.21 Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência, evitando a interrupção do serviço.

9.2.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **PRODEMGE** for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste contrato violarem, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, direitos de terceiros.

9.2.23 Levar imediatamente ao conhecimento da **PRODEMGE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.24 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da **PRODEMGE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

9.2.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PRODEMGE**, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

9.2.26 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela **CONTRATADA**, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada.

9.2.27 Responder pelos danos causados diretamente à **PRODEMGE**, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PRODEMGE**.

9.2.28 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

9.2.29 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **PRODEMGE** em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.30 Cumprir a determinação estipulada neste contrato e Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato, no tocante ao início da prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.

9.2.31 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas às políticas de segurança adotada pela **PRODEMGE** e às configurações de hardware e de softwares decorrentes:

9.2.32 Fornecer as atualizações (upgrades e updates) de todo e qualquer software dos equipamentos objeto do Termo de Referência, incluindo versões de drivers ou firmwares, patches e correções, necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, durante todo o período de vigência do contrato ou garantia, sem nenhum ônus adicional.

9.2.33 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Providenciar o acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos, respeitadas as normas de segurança interna da **PRODEMGE**.

9.3.2 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**.

9.3.3 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

9.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual.

9.3.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.

9.3.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade.

9.3.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela **PRODEMGE**, não devem ser interrompidos.

9.3.9 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

9.3.10 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____.
e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

18.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência

Nome
Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº AE-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **xx-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **xx-XXX/2024**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **xx-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **xx-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° XXX/2024

Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxx/20xx, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços xxx/2024, sujeitando-se às regras da Lei Federal n°. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei n° 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n. ° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n° 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal n° 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual n° 47.437, de 03 de outubro de 2018, Decreto Estadual n° 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual n° 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual n° 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual n° 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual n° 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° . 001/2024, Planejamento n°. 054/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis e atualizações posteriores.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente e Diretor Requisitante

BENEFICIÁRIO DA ATA:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos do tipo SWITCH

ETHERNET, incluindo serviços de suporte e garantia, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O valor a ser pago ao Beneficiário serão apurados de acordo com preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Switch Leaf	UN	14			
2	Serviços de Garantia e Suporte Técnico por 36 (trinta e seis) meses	PS	14			

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a PRODEMGE a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços não será prorrogada, por igual período, nos termos do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o beneficiário manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o beneficiário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao beneficiário solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 – Na hipótese do cancelamento do registro do beneficiário, a Prodemge convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.4 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.5 – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo beneficiário e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao beneficiário interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de

preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do mesmo prevista nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.4.

7.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.3 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela PRODEMGE, sem justificativa aceitável;

7.1.4 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.4.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.5 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7 .

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do beneficiário, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do beneficiário às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do beneficiário com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela Prodemge.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o beneficiário às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

Estatual Gerenciadora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário da ata

